



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 18519/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Passagem

DATA DE ENTRADA: 20/02/2024

ASSUNTO: Licitação - 00007/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades do município de Passagem-PB, conforme especificações no termo de referência, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Ferreira de Araújo
Josivaldo Alexandre da Silva



CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS

000031

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM - PB
 PROPONENTE: CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
 CNPJ: 15.455.658/0001-65

PROPOSTA DE PREÇOS

CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, situada a Rua Juscelino Kubitschek, 364 - Sala 02 - Brasília - Patos - PB, inscrita no CNPJ: 15.455.658/0001-65, fone: (83) 3422-2222, vem através desta, apresentar proposta de preços para locação de veículo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, motor mínimo 1.0, combustível flex, 04 (quatro) portas, completos com direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 passageiros, freios abs e air bag duplo. Motorista e combustível por conta da contratante. Marca/modelo: FIAT / MOBI	MÊS	12	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Valor Total Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Valor Total da Proposta: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

Prazo: 12 (doze) meses;

Pagamento: mensal;

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Dados Bancário: Banco do Brasil (001), Ag: 0151-1 (Patos-PB), cc: 50597-8.

Patos - PB, 22 de janeiro de 2024.


 CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
 Hadler Paulinelle Marques Pinheiro (Sócio)
 CPF: 020.718.954-44

000016



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Processo Administrativo nº 08/2024

Data: 05/01/2024

Senhor Secretário,

À apreciação dessa assessoria jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades do município de Passagem- PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

Tomando-se por base o que relata a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75º Inciso II, Decreto nº 11.871, de 29/12/2023, onde se diz: "

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras; "

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

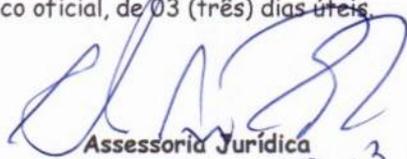
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Com base na fundamentação acima apresentada, desde que não ultrapassado o valor a que se refere o inciso acima transcrito para contratação do objeto em análise, dentro do mesmo exercício financeiro, esta Assessoria Jurídica, opina pela modalidade de Dispensa de Licitação, observando-se o princípio da publicidade e visando uma mais ampla concorrência entre os interessados, a fim de obtenção de proposta mais vantajosa para o município, recomenda-se um prazo mínimo da convocação dos interessados no sítio eletrônico oficial, de 03 (três) dias úteis.

É o Parecer,


Assessoria Jurídica
OAB/PB 13 676

À

Secretaria de administração de Passagem/PB

NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Assessor Jurídico do Município de Passagem/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o processo de dispensa de licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do Processo de Dispensa Licitatório em questão, qual seja: Processo de dispensa de Licitação nº 0007/2024 PMP, destinado a contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades do município de Passagem- PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, conforme processo de dispensa de licitação nº 0007/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Passagem/PB.

O procedimento, ora objetivo deste parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº 08/2024, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteado pela Lei 14.133/2021, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Até data de recebimento e coleta de cotações de preços foram apresentadas cotação apenas do seguinte interessado **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 15.455.658/0001-65, sediada na Rua Juscelino Kubitschek, 364, Sala 02, Brasília - Patos - PB, com valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dando um valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e após a análise da referida cotação chegou-se ao seguinte resultado:**

A empresa que apresentou a cotação mais vantajosa para o município foi **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 15.455.658/0001-65, sediada na Rua Juscelino Kubitschek, 364, Sala 02, Brasília - Patos - PB, com valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dando um valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).** Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências forais foram cumpridas e a proposta vencedora foi a de menor preço, a empresa deverá apresentar as certidões



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

atualizadas no momento da assinatura do contrato cumprindo os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade dispensa de licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Passagem/PB.

Ressalta-se que o preço apresentado na cotação vencedora está dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas pela secretaria competente, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

Passagem/PB, 29 de janeiro de 2024.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676
Assessor Jurídico

À Comissão de Compras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

000010

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

Vistos etc...

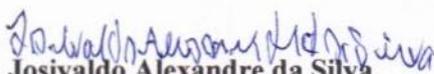
Senhor secretário,

Autorizo a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133 e posteriores alterações, bem como o encaminhamento do processo ao setor jurídico, setor contábil e financeiro do município, para verificar da legalidade, da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente, para fins de pagamento da contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades do município de Passagem- PB, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2024, designando os membros da comissão de compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Passagem/PB, 04 de janeiro de 2024.


Josivaldo Alexandre da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

A
Secretaria Municipal de Administração de Passagem/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

Em, 08 de janeiro de 2024.

Senhora Secretária de **administração**,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades do município de Passagem- PB.

Cordialmente,

Alexandre Silva Martins
Secretaria de Finanças

A
Secretaria municipal de Administração de Passagem-PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Processo Administrativo nº 08/2024

Em, 04 de janeiro de 2024.

Senhor Prefeito;

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a comissão municipal de compras realizar o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades do município de Passagem-PB, conforme especificações no termo de referência.

Sem mais para o momento reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


GABRIELLA SILVA GOMES ARAÚJO
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Excelentíssimo Senhor
Josivaldo Alexandre da Silva
Prefeito Constitucional do município de Passagem/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades do município de Passagem- PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, com motorização mínima de 1.0, combustível flex, 04 (quatro) portas, completos com direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 passageiros, freios abs e air bag duplo. Ano modelo mínimo: 2023. Motorista e combustível por conta da contratante. Com manutenção preventiva por conta da contratada.	MÊS	12			

2.2 Os serviços aqui elencados são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de executar os serviços constantes nesse termo em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Passagem - PB.
2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo

000006



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*.

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irremovível.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB,
PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

Às 14:25 (quatorze e vinte e cinco) horas do dia 29 de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala de reuniões da comissão municipal de compras, da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, localizada Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem - PB, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o agente de compras e a comissão de compras, designados pela portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2024, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº **0007/2024**, que tem como objetivo a contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades do município de Passagem- PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar a cotação de preços apresentada pelo interessado, sendo ele: **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 15.455.658/0001-65, sediada na Rua Juscelino Kubitschek, 364, Sala 02, Brasília - Patos – PB, com valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dando um valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Após analisar a cotação apresentada e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DO VENCEDOR: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 15.455.658/0001-65, sediada na Rua Juscelino Kubitschek, 364, Sala 02, Brasília - Patos – PB, com valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dando um valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Após verificada a regularidade da documentação do proponente, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 29 de janeiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Compras do Município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que por ventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Exmº Srº. Prefeito da Prefeitura Municipal de Passagem/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.

Da Conclusão

000047



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0007/2024**, que versa sobre a contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades do município de Passagem- PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Passagem/PB, 29 de janeiro de 2024.

Alessandro Ferreira da Silva
Agente de Contratação

Comissão de Contratação

Comissão de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

000018

Processo Administrativo nº 08/2024

Em, 08 de janeiro de 2024.

Senhor Secretário:

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades do município de Passagem- PB. Segue a **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 122 3002 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Cordialmente,


Setor Contábil

À
Secretaria de **Administração**
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2024 às 15:18:44 foi protocolizado o documento sob o N° 18519/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Número da Licitação: 00007/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 30/01/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Passagem
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 36.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades do município de Passagem-PB, conforme especificações no termo de referência, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 8
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 15.455.658/0001-65
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	1007d79b39ad1ea692a22300dad0a26c
Autorização da autoridade competente	Sim	c689ecea2881b9ff60de98fedd5d50ef
Estimativa da despesa	Sim	846fa8098959d18bf425ac3ad45b520c
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	f3dcf390406ea100bd6ccc2ff4260bd7
Justificativa de preço	Sim	3fcefd2c88041e63959a9f110eb7526
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	92cdb86536903fe45e3c81cb3d4d5cd4
Previsão Orçamentária	Sim	909de75969ae41f76e4936bca1b6257c
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME	Sim	2f6c71e287203421fcbdd3043b983cb0

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

000061

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2024
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2024

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB E A EMPRESA CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 15.455.658/0001-65.

O **MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem - PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.876.104/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito municipal o Sr. Josivaldo Alexandre da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 024.024.174-63, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 15.455.658/0001-65, sediada na Rua Juscelino Kubitschek, 364, Sala 02, Brasília - Patos – PB**, aqui denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades do município de Passagem- PB, conforme abaixo, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, com motorização mínima de 1.0, combustível flex, 04 (quatro) portas, completos com direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 passageiros, freios abs e air bag duplo. Ano modelo mínimo: 2023. Motorista e combustível por conta da contratante. Com manutenção preventiva por conta da contratada.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2024/PMP**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As prestações de serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação nº 0007/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

000062

pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dando um valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, com pagamento e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência até 31 de dezembro de 2024 sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes, e com **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 122 3002 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021).
- f) A contratada terá de executar os serviços constantes neste contrato após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Passagem - PB.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a administração Pública por 02 (dois) anos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

d) declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (Art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

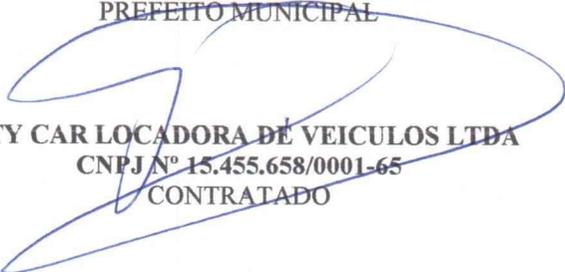
CLAUSULA 11 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), ficando, desde já designado, como Fiscal do Presente contrato o Sr. Jerson Gualberto Pereira.

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Passagem (PB), 31 de janeiro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Josivaldo Alexandre da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 15.455.658/0001-65
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____
 2ª Testemunha _____ CPF: _____



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

000068

19

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Licitações

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2024

Processo Administrativo nº 08/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Passagem - PB. Contratada: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 15.455.658/0001-65. Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades do município de Passagem-PB, conforme especificações no termo de referência. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Valor Contratual: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dando um valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Ratificação em: 30/01/2024. Josivaldo Alexandre da Silva - Prefeito

Contratos e Convênios

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades do município de Passagem-PB, conforme especificações no termo de referência, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

RECURSOS: 04 122 3002 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB

CONTRATADO: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 15.455.658/0001-65, sediada na Rua Juscelino Kubitschek, 364, Sala 02, Brasília - Patos - PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dando um valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 17/01/2024 a 31/12/2024

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br

19



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

000064

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JOSÉ WAGNER DA SILVA OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Passagem – PB, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Passagem/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2024, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
- II. SUPLENTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ELDER DA SILVA NUNES
- III. PREGOEIRO: ARMANDO GOMES FERREIRA
- IV. EQUIPE DE APOIO: a) DONIZETE FERNANDES DE FREITAS, b) LUCAS FIRMINO BARBOSA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

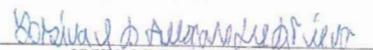
Parágrafo Único. DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, ELDER DA SILVA NUNES como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Designar servidores para exercerem as funções de Gestão e Fiscalização de Contratos para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela Gestão de Contratos de acordo com cada Secretaria Municipal.

- I. ALEXANDRE DA SILVA MARINS – Secretaria de Finanças.
- II. ANA PAULA DA SILVA – Secretaria de Esporte e Lazer.
- III. EDIVAL PORFIRIO DE ANDRADE – Secretaria de Obras e serviços Urbanos.

- IV. GABRIELLA SILVA GOMES ARAUJO – Secretaria de Administração.
- V. JANINY DE LIMA SILVA – Secretaria de Turismo.
- VI. LUIZ ANTONIO DA SILVA – Secretaria de Controle Interno.
- VII. MARILIA RODRIGUES BEZERRA – Secretaria de Gabinete.
- VIII. MERYELLY DE BARROS OLIVEIRA – Secretaria de Assistência Social.

- IX. RAIMUNDO CANDIDO PEREIRA FILHO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

- X. ROZANGELA FERREIRA SILVA – Secretaria de Saúde.
- XI. THIAGO ALMEIDA DE MEDEIROS – Secretaria de Cultura.
- XII. THIAGO MARTINS FERREIRA DA SILVA – Secretaria de Transporte.
- XIII. MARIA JACILENIA FREITAS AMARO – Secretaria de Educação.
- XIV. JOSE WAGNER DA SILVA OLIVEIRA – Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Designar o senhor YGOR GOMES DE ARAUJO como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor JERSON GUALBERTO PEREIRA como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

000018

Processo Administrativo nº 08/2024

Em, 08 de janeiro de 2024.

Senhor Secretário:

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades do município de Passagem- PB. Segue a **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 122 3002 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Cordialmente,


Setor Contábil

À
Secretaria de Administração
NESTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.455.658/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2012
NOME EMPRESARIAL CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JUSCELINO KUBITSCHK	NÚMERO 364	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 58.700-420	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO rossilvanpablo@bol.com.br	
TELEFONE (83) 8788-8888/ (83) 8845-3000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/01/2024 às 15:04:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.455.658/0001-65

Certidão n°: 51641269/2023

Expedição: 26/09/2023, às 11:39:20

Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.455.658/0001-65, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 15.455.658/0001-65

Razão Social: CITY CAR LOCADORA DE VEICUOS LTDA

Nome Fantasia: CITY CAR LOCADORA

Certidão emitida às 07:46 de 27/12/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **YNr6.cGcG**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

000042



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 15.455.658/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:29:31 do dia 26/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2024.

Código de controle da certidão: **EEF6.E1FB.9CC2.C0CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000043

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.455.658/0001-65
Razão Social: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
Endereço: R PRESIDENTE JK 364 SALA 02 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010804004912575731

Informação obtida em 12/01/2024 07:46:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: **F543.5717.A5C4.5320**

Emitida no dia 26/12/2023 às 07:55:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **15.455.658/0001-65**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

000045

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 26/12/2023

Contribuinte: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS		Inscrição Mercantil: 2486122 Sequencial: 3676 Referência Loteamento:
Localização: AV PRESIDENTE KUBITSCHK, 364, APTO. TERREO 02, BRASILIA		Cadastro Imobiliário: 11.009.045.0001.202.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 4423
Razão Social: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
15.455.658/0001-65		2486122
Atividade Principal: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 25/04/2012	Validade: 24/02/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

D1BB0D78185B18193E55126DEF75C5A05F6C0D17



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

000064

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JOSÉ WAGNER DA SILVA OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Passagem – PB, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Passagem/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2024, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
- II. SUPLENTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ELDER DA SILVA NUNES
- III. PREGOEIRO: ARMANDO GOMES FERREIRA
- IV. EQUIPE DE APOIO: a) DONIZETE FERNANDES DE FREITAS, b) LUCAS FIRMINO BARBOSA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único. DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, ELDER DA SILVA NUNES como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Designar servidores para exercerem as funções de Gestão e Fiscalização de Contratos para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela Gestão de Contratos de acordo com cada Secretaria Municipal.

- I. ALEXANDRE DA SILVA MARINS – Secretaria de Finanças.
- II. ANA PAULA DA SILVA – Secretaria de Esporte e Lazer.
- III. EDIVAL PORFIRIO DE ANDRADE – Secretaria de Obras e serviços Urbanos.

- IV. GABRIELLA SILVA GOMES ARAUJO – Secretaria de Administração.
- V. JANINY DE LIMA SILVA – Secretaria de Turismo.
- VI. LUIZ ANTONIO DA SILVA – Secretaria de Controle Interno.
- VII. MARILIA RODRIGUES BEZERRA – Secretaria de Gabinete.
- VIII. MERYELLY DE BARROS OLIVEIRA – Secretaria de Assistência Social.

- IX. RAIMUNDO CANDIDO PEREIRA FILHO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

- X. ROZANGELA FERREIRA SILVA – Secretaria de Saúde.
- XI. THIAGO ALMEIDA DE MEDEIROS – Secretaria de Cultura.
- XII. THIAGO MARTINS FERREIRA DA SILVA – Secretaria de Transporte.
- XIII. MARIA JACILENIA FREITAS AMARO – Secretaria de Educação.
- XIV. JOSE WAGNER DA SILVA OLIVEIRA – Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Designar o senhor YGOR GOMES DE ARAUJO como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor JERSON GUALBERTO PEREIRA como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2024 às 15:37:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 18544/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Número do Contrato: 000000112024

Data da Publicação: 31/01/2024

Data da Assinatura: 31/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades do município de Passagem-PB, conforme especificações no termo de referência, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Contratado (Nome): CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

Contratado (CNPJ): 15.455.658/0001-65

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 8

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	27c771fe5954bd023fd1beda4ac695ed
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	07e45ab531b84bce72f6cd14c02d6bd4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	909de75969ae41f76e4936bca1b6257c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	484779d56fad5d54c67d5f7bcc36ccde
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	76a53dc5ecbdf96b2ed1e775bcb66330
Designação do gestor do contrato	Sim	76a53dc5ecbdf96b2ed1e775bcb66330

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 18519/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2024 às 15:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 18544/24 ao Documento 18519/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 18519/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	16 - 18	484779d56fad5d54c67d5f7bcc36ccde
Comprovante de publicidade	19	27c771fe5954bd023fd1beda4ac695ed
Designação do gestor do contrato	20	76a53dc5ecbdf96b2ed1e775bcb66330
Comprovação da existência de dotação orçamentária	21	909de75969ae41f76e4936bca1b6257c
Comproverantes de regularidade da contratada	22 - 28	07e45ab531b84bce72f6cd14c02d6bd4
Designação do fiscal administrativo do contrato	29	76a53dc5ecbdf96b2ed1e775bcb66330
RECIBO PROTOCOLO	30	3d87eb7b70b9d90508d709df34b4cf35

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**